



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO - PHS.

PROJETO DE LEI Nº ____/2018

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (x)
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

CIDA SANTIAGO
VEREADORA-P.H.S.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RESERVA DAS VAGAS PARA ADMISSÃO DE EGRESSOS GRADUADOS DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS PELAS EMPRESAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DA CIDADE DE TERESINA-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. As empresas contratadas pela Prefeitura de Teresina para a prestação de serviços, em todas as áreas, ficam obrigadas a reservar no mínimo 3%(três por cento) de suas vagas, para admissão de egressos graduados das comunidades terapêuticas.

§1º O cálculo percentual para o cumprimento da cota mínima, abrangerá todo o período de execução do serviço.



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PHS.

JUSTIFICATIVA


Em síntese, o objetivo da norma é fomentar a reinserção social dos egressos graduados das comunidades terapêuticas em que sua inclusão ao mundo do trabalho é a forma mais eficiente para sua recuperação e ressocialização.

De fato as estatísticas comprovam a dificuldade de reinserção destes egressos no mercado de trabalho, o que gera e aumenta o risco de reincidência e recaída no uso dessas substâncias psicotrópicas. Logo, abrindo-se o mercado de trabalho espera-se que o egresso graduado da comunidade terapêutica, participe de atividades educacionais, obtendo convívio com grupos que guardam valores morais e sociais salutareos.

Não obstante o cunho social e os prováveis benefícios que surgirão com o advento da norma jurídica em comento, são imensos.

Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

Teresina, 21 de junho de 2018


AUTORA / SIGNATÁRIA
Vereadora Cida Santiago
(PHS)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PHS.

§2º O Edital de Licitação para contratação das empresas indicará este requisito como necessário.

Art.2º. As empresas que ao final do serviço não comprovarem o cumprimento da obrigatoriedade prevista no art.1º ficarão impedidas de contratarem com a Prefeitura pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art.3º. As empresas contratadas providenciarão junto à CENDROGRAS (Coordenadoria de Enfretamento às Drogas do Estado do Piauí) cadastro de egressos graduados das comunidades terapêuticas.

Art. 4º. As empresas contratadas enquadradas nesta lei serão beneficiadas com os incentivos fiscais contidos na lei municipal nº 4.433/2013.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após 90(noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 21 de junho de 2018.


AUTORA / SIGNATÁRIA
Vereadora Cida Santiago
(PHS)